PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI MUNICIPAL N° 2897/2022

"Institui a Semana de Conscientização sobre Adoção Animal Responsável no Município de Abaeté/MG e dá Outras Providências".

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica instituída **a "Semana de Conscientização sobre Adoção Animal Responsável"** no Município de Abaeté, dedicado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável, a ser comemorada anualmente na semana do dia quatro do mês de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional dos Animais".

Art.2° - A instituição da "Semana de Conscientização sobre Adoção Animal Responsável" tem como objetivo:

I – Conscientizar a população sobre as mazelas e consequências dos maus tratos e abandono dos animais;

II – Instruir e criar canais de denúncia contra os casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;

III – Apoiar feiras de adoção (não compre, adote) e mutirões de castração;

IV – Incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONGs) da causa animal;

V – Realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre temas;

Art.3° - As pessoas físicas e ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

I – Doação de serviços (banho, tosa, etc.);

II – Atendimento veterinário em tratamento(s) clínico(s), cirúrgico(s), castração(es), medicação(es) e consulta(s);

III – Doações de insumo(s) e equipamento(s) necessário(s) para funcionamento de espaço(s) que abrigam os animais (ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

§2° - As pessoas físicas ou jurídicas que participarem de "Semana de Conscientização sobre Adoção Animal Responsável" poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio prestado.

§3° - As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos bem como o seu nome social ou nome em que é conhecido na causa animal nas ações da "Semana de Conscientização sobre adoção Animal Responsável".

Art.4° - Os animais participantes dos eventos ou campanha de adoção, realizados dentro do Programa, deverão estar vermifugados e vacinados, respeitadas as legislações municipais sobre adoção e guarda de animais domésticos.

§1° - Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção, contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou e atestado pelo organizador de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§2° - As entidades ou pessoas físicas que participarem da "Semana de Conscientização sobre Adoção Animal Responsável", poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

Art.5° - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o Poder Público por nenhuma das partes.

Art.6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de março de 2022

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal